



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

Recomendado: ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES.

**ALERTA SOBRE DEFESOS NO ÚLTIMO ANO
DE MANDATO E EM ANO ELEITORAL, NA
CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO.**

Senhor Prefeito,

Cabendo a Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, além das demais responsabilidades constantes na Lei Municipal nº 1.048/2013, acompanhar e assessorar a Administração observando o controle da legalidade dos atos de gestão e,

Considerando que o inciso XXV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048/2013 determina que cabe à UCCI alertar formalmente ao Gestor, durante a execução orçamentária, que nos 02 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato não poderá contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do último exercício, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para suportar estas despesas;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000, estabelece no parágrafo único do seu artigo 21 ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no seu artigo 20.

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/1997 no rol de defesos eleitorais prevê no inciso VIII do artigo 73 que é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Considerando a disposição da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.450/2015 fixou data limite para os agentes públicos fazerem, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006);

Considerando, finalmente, que o Código Penal Brasileiro regulado pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, prevê como crime, no seu artigo 359-C ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa; e, no seu artigo 359-G ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura;

Vem perante Vossa Excelência, em caráter preventivo, Recomendar as seguintes abstenções:

A partir de 5 de abril – terça-feira

Não fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do exercício (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006).

A partir de 1º de maio – domingo

Não contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício 2016, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício de 2017 sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A partir de 05 de julho – terça-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Não expedir, sob pena de nulidade, ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.

Feitas tais advertências premonitórias, esta Unidade requer a Vossa Excelência que seja encaminhada manifestação expressa desse ordenador quanto a ciência de todos os termos da presente Recomendação, alertando que a ciência do teor deste documento afasta futura alegação de desconhecimento das vedações referenciadas.

Itarana/ES, 04 de abril de 2016.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno